Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1998/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20355/2015
PROTOCOLO	: 1651677
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK EDNEA BRAGA DE ASSIS CARDOSO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **EDNEA BRAGA DE ASSIS CARDOSO,** outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, através do Decreto "PE" nº 3416, de 09/11/2015, publicado no "Diogrande" nº 4407, de 10 de novembro de 2015, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 58163/2017 (peça nº 10), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3951/2018 (peça nº 11), concluindo, ***in verbis:***

> ***"Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Invalidez. "***
>
> É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria por Invalidez, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.***

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos

documentos componentes dos autos, efetivada em **02/12/2015,** sendo que a publicação do ato concessório se deu em **10/11/2015,** contrariando, assim, o disposto no Capítulo II, Seção II, 1.2, letra **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.***

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora EDNEA BRAGA DE ASSIS CARDOSO, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. **RICARDO TREFZGER BALLOCK**, Secretário Municipal de Administração à época, CPF nº 390.879.481-15, no valor de 07 (sete) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm